Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 03 , DE 2017 AO PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/12/17
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a redação da ementa e caput do Art. 1º, do Projeto de Lei 144, de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a proibição de comercialização, distribuição e consumo de produtos alimentícios nos locais que específica."

"**Art. 1º** Esta lei proíbe em âmbito do Município de Cascavel, a comercialização, a distribuição e o consumo de produtos alimentícios de qualquer espécie, no interior dos estabelecimentos comerciais considerados Tabacarias."

É a emenda. Sala das Sessões.
Em 11 de dezembro de 2017.

Policial Madril
Vereador /PMB

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Roberto Parra
Vereador/PMDB

Cabral
Vereador/PD

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Josué de Souza
Vereador/PTC

Mauro Seibert
Vereador/PP

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Damasceno Junior
Vereador/PSDC

CONFERIDO

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Paulo Porto
Vereador/PCDOB

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Olavo Santos
Vereador/PHS

Romulo Quintino
Vereador/PSL

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Sidnei Mazutti
Vereador/PSL

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificativa

A alteração na ementa do artigo 1° se faz necessária visando aplicar somente as regras impostas na Lei Federal n° 9.294, de 15 de julho de 1996, Lei Estadual n° 16.239 de 29 de setembro de 2009 e outras legislações especificas que abrangem especificadamente as Tabacarias.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA